



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

SEXTA - FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Edição 1957  
11 páginas



## EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO:** <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

**E-MAIL:** [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

**TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO:** Lidiane Kozak

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

**Edifício da Prefeitura Municipal**  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

### EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski  
VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91  
email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)  
VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente  
VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente  
VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário  
VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário  
VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak  
VEREADORA: Carina Gasparim Rampi  
VEREADOR: Luciano Marcos Antonio  
VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos  
VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz  
VEREADOR: Audio Charachouski  
VEREADOR: Osmário Batista  
VEREADOR: Adão Kosteci Primo  
VEREADOR: Ivo Proczikevicz

## LEIS

### LEI Nº 2.431/2020

*Súmula: "Denomina de Nestor Jeremias da Fonseca, a futura sede do Centro de Convivência do Idoso de Linha Terra Cortada, neste município".*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

#### LEI

**Art. 1º** - Fica denominado de "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NESTOR JEREMIAS DA FONSECA", a sede do futuro centro, localizada na sede de Linha Terra Cortada, neste Município, e dá outras providências;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, 05 de novembro de 2020.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 027/2020**

### LEI Nº 2.432/2020

*Súmula: "Altera a Lei Municipal número 1803/2009, a qual sistematiza e consolida a denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências".*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

#### LEI

**Art. 1º** - Fica incluído ao Artigo 2º da lei Municipal 1803/2009, o Inciso III, com a seguinte redação:

*Art. 2º - (...)*

*III – que a pessoa a ser homenageada, tenha falecido há pelo menos cinco anos, conforme constatação em registros legais;*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, 05 de novembro de 2020.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 028/2020**

### LEI Nº 2.433/2020

*Súmula: "Denomina de Rodovia Municipal Nestor Machulek, a rodovia municipal pavimentada, a qual se inicia junto da Br-277, e demanda até a Sede do Distrito de Patos Velhos, neste município".*



**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominado de "RODOVIA MUNICIPAL NESTOR MACHULEK", a estrada principal pavimentada com pedregulhos irregulares, cujo trecho compreende desde às margens da Br-277, e se estende até a ponte sobre o Rio dos Patos, na Sede do Distrito de Patos Velhos, neste Município, e dá outras providências;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, 05 de novembro de 2020.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 029/2020**

**LEI Nº 2.434/2020**

*Súmula: "Denomina espaço público ainda sem denominação, de VEREADOR CÉZAR AUGUSTO SCHIRLO, e dá outras providências, neste município".*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominado espaço público, ainda sem denominação, de "VEREADOR CÉZAR AUGUSTO SCHIRLO", neste Município, e dá outras providências;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, 05 de novembro de 2020.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 030/2020**

**LEI Nº 2.435/2020**

*Súmula: "Denomina de "RUA EXPEDICIONÁRIO ESTANISLAU JANCZYN", via pública, ainda sem denominação, no quadro urbano desta cidade, e dá outras providências".*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de "RUA EXPEDICIONÁRIO ESTANISLAU JANCZYN", via pública, ainda sem denominação, localizada no quadro urbano de nossa cidade, e dá outras providências".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, 05 de novembro de 2020.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 031/2020**

**LEI Nº 2.436/2020**

*SÚMULA: Regulamenta a venda, permanência e exposição de animais domésticos, silvestres, nativos e exóticos por criadores, pet shops e estabelecimentos comerciais, similares no município de Prudentópolis, e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º** - Considerando o contido na Lei Estadual nº 13.331/2001, Código de Saúde do Estado do Paraná, e no art. 344, do Anexo do Decreto Estadual nº 5.711/2002, a criação comercial de animais é proibida no município de Prudentópolis, área urbana.

**Parágrafo Único**- O presente Artigo de Lei não se aplica a locais que já possuam alvará para a referida prática, desde que sigam as normas atinentes à legislação sanitária. (EMENDA ADITIVA)

**Art. 2º** - Fica autorizada a comercialização de animais de estimação no município de Prudentópolis, atendidas as condições estabelecidas nesta lei e às disposições de legislação estadual. (Lei Estadual nº 13.331/2001, Código de Saúde do Estado do Paraná e no art. 344, do Anexo do Decreto Estadual nº 5.711/2002).

**Parágrafo Único** – São entendidos como animais de estimação, para os efeitos desta lei, cães, gatos, coelhos, roedores de forma geral, e outros animais exóticos ou domésticos reproduzidos com o fim específico de comercialização.

**Art. 3º** - A comercialização de animais de estimação só poderá ser realizada no estabelecimento comercial de animais vivos, regular, estabelecido no município de Prudentópolis, detentores de devido alvará de localização e funcionamento, e registrados nos demais órgãos competentes.

**Art. 4º** - Além do alvará de localização e funcionamento adquirido junto à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, os estabelecimentos comerciais de animais vivos, deverão obrigatoriamente ter seus profissionais responsáveis registrados, e em dia com os respectivos conselhos de classe.

**Art. 5º** - O estabelecimento comercial de animais deve conter um registro das características do animal e deve providenciar os dados do contratante.

**§ 1º** - As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e do contratante, bem como dos respectivos estabelecimentos comerciais de animais vivos.

**§ 2º** - Os estabelecimentos comerciais de animais vivos



devem manter em seus estabelecimentos documentos atualizados dos criadouros de origem, contendo CNPJ, endereço, e responsável técnico.

**Art. 6º** - Na comercialização direta de animais vivos, os estabelecimentos comerciais devem fornecer aos adquirentes do animal:

- I. certificado de identificação do animal;
- II. atestado sanitário emitido pelo médico veterinário responsável sobre a saúde do animal, declaração de sua condição de reprodutor ou esterilidade;
- III. comprovante de controle de endo e ectoparasitoses e de esquema atualizado de vacinas contra raiva e espécie específica, assinada pelo médico veterinário responsável;
- IV. folder explicativo sobre guarda responsável, constando orientações básicas de alimentação, higiene e cuidados médicos entre outros.

**Art. 7º** - Animais que demandem tratamento diferenciado (anilhamento, tatuagem e outros) devem estar identificados através de sistemas adequados à espécie, previamente à sua comercialização, permuta ou doação. Os procedimentos são de responsabilidade do estabelecimento comercial de origem ou de qualquer outro que os comercialize.

**Parágrafo Único** – Deverão ser observadas regras previstas na legislação federal vigente, quanto à espécie, criadouros de origem, e normas relativas ao bem estar do animal.

**Art. 8º** - A doação de animais poderá ser realizada, desde que haja registro dos mesmos e estejam esterilizados se acima dos seis meses.

**Art. 9º** - Nenhum animal em processo de comercialização, permuta ou doação poderá ficar exposto por um período acima de 8 (oito) horas por dia, a fim de resguardar seu bem estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.

**Art. 10** – Nos anúncios de venda de cães, gatos e outros, em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional, ofertados ao município de Prudentópolis, devem constar o nome do estabelecimento comercial, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

**§ 1º** - Os sites de estabelecimento comercial de animais vivos, localizados no município de Prudentópolis, devem exibir em local de destaque o número do registro junto ao Poder Público, o respectivo CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

**§ 2º** - Aplicam-se às disposições contidas no caput deste artigo, em todo material de propaganda produzido pelos estabelecimentos comerciais de animais vivos, tais como: folders, panfletos e outros, bem como na propaganda desses estabelecimentos em sites alheios, e em sites de classificados e/ou redes sociais.

**Art. 11** – Os pet shops e estabelecimentos comerciais similares que comercializem animais de estimação deverão:

- I. proporcionar em ambiente livre do excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais;
- II. garantir nutrição, conforto, segurança, higiene e ambiente saudável, proteger contra corrente de ar excessiva e manter temperatura e umidade adequada;
- III. expor animais para venda somente em parte interna dos estabelecimentos, vedada a exposição em frente ao estabelecimento, bem como em caçadas ou estacionamento e locais com barulho excessivo;
- IV. possuir instalações e locais de manutenção e exposição dos animais higienizados e seguros, minimizando os riscos de acidentes e incidentes de fuga, com baias de vidro, telas de proteção, cercados, vedado o uso de “gaiolas”, ter espaço suficiente para

os animais se movimentarem, de acordo com suas necessidades, que tenham no mínimo 3 (três) vezes o comprimento do animal em largura e comprimento, e 60 (sessenta) centímetros a mais que a altura do maior animal em estação, não excedendo dois animais por baia;

**V.** manter as aves domésticas, exóticas e silvestres devidamente anilhadas, com anilhas fornecidas pela Federação Ornitológica Brasileira (FOB) e/ou IBAMA, de criadores devidamente autorizados;

**VI.** possuir plano de evacuação rápida de emergência, seguindo normas específicas;

**VII.** permitir fácil acesso à água e alimento;

**VIII.** vender os animais após o término do desmame, com mínimo de 45 dias de idade;

**IX.** respeitar o “Manual de Boas Práticas na Criação de Animais de Estimação”, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conjunto com as Resoluções do CFMV, para cães e gatos, devendo seguir os normas do CRMV e resolução de Órgãos Ambientais Estaduais e Municipais, competentes para os demais animais;

**X.** assegurar o cumprimento das normas sanitárias ambientais;

**XI.** expor os animais no máximo 8 (oito) horas por dia, vencido o prazo de exposição, os animais deverão ser mantidos fora dos locais expostos e baias, em um local limpo, tranquilo, arejado, com proteção contra as intempéries climáticas, com fácil acesso à comida e água, e em espaço livre o suficiente para correr e se movimentar livremente;

**XII.** conter nas demais informações sobre o animal, a sua data de nascimento;

**XIII.** possuir médico veterinário responsável técnico, o qual deve orientar-se pela legislação vigente do CFMV;

**XIV.** orientar para que se previna o acesso direto aos animais, ficando o contato restrito às situações de venda iminente;

**XV.** emitir nota fiscal;

**XVI.** informar o comprador sobre a raça, o porte, o comportamento, expectativa de vida, necessidades físicas, e psicológicas, esterilizações cirúrgicas, controle populacional e as leis de proteção animal e suas penalidades;

**XVII.** manter aves e roedores em gaiola específica, respeitando um tamanho de locomoção mínima.

**Art. 12** – Os criadouros deverão garantir o bem estar animal, atendendo suas necessidades físicas, mentais, e naturais, bem como suprir suas necessidades de nutrição, conforto e preservar seu comportamento natural, ficando passíveis das devidas sanções nas demais leis penais, civis e administrativas que tratem do assunto.

**Art. 13** – Não será permitida a entrega de animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos e exóticos como brinde, exceto em eventos beneficentes, os animais de serviço ou destinados ao consumo.

**Art. 14** – Os estabelecimentos que obtiverem a licença sanitária devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel de espécie ou raça, razão social, fusões, cisões, ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável pela coordenação de vigilância em saúde, apresentando a documentação exigida.

**Art. 15** – Os animais que serão comercializados por gatis e canis não poderão ser submetidos às cirurgias de conchectomia, cordectomia e caudectomia, no caso de cães e pela onicectomia, no caso dos felinos.

**Art. 16** – Não devem ser realizadas cirurgias consideradas mutilantes em animais silvestres, tais como: amputação de artelhos e amputação parcial ou total de asas, salvo se pertencer a famílias de aves cujo comportamento reprodutivo dispensa o



voo, ou que passam boa parte do tempo em atividade no solo e/ou na água, desde que mantidas em instituições credenciadas pelo IBAMA ou órgão de competência similar, e que sejam previamente submetidas à anestesia e analgesia.

**Parágrafo Único** – Abolida a criação doméstica com finalidade comercial no município de Prudentópolis.

**Art. 17** – Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou demais previstas em legislação.

**§1º** - Considerar-se-á infrator:

- I. o responsável consignado na licença ou alvará que autorizou o funcionamento do estabelecimento;
- II. o promotor do evento, ou na impossibilidade de sua identificação, o responsável legal do estabelecimento.

**Art. 18** – Constatada infração à presente lei, o órgão ambiental do Executivo aplicará penalidades de acordo com a gravidade do ato, levando em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes que envolvam:

**§ 1º** - Situações agravantes:

- I. constatação de crime de maus tratos aos animais;
- II. antecedentes do infrator em relação às infrações relacionadas à proteção dos animais;
- III. constranger ou tentar impedir a atividade fiscalizadora;
- IV. ter o agente cometido a infração:
  - a) para obter vantagem pecuniária;
  - b) coagindo outrem para a execução material da infração; e
  - c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública.

**§ 2º** - São situações atenuantes das infrações:

- I. arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano;
- II. colaboração com os agentes encarregados da fiscalização;
- III. boas condições de saúde e das instalações onde os animais estiverem mantidos; e
- IV. baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator.

**§ 3º** - Constatando-se a infração de acordo com a gravidade, poderá o infrator:

- I. ser notificado com prazo de 1 (um) à 5 (cinco) dias para se adequar, de acordo com a gravidade do caso;
- II. ser submetido a multa, que varia de 5 (cinco) UFM à 5.000 (cinco mil) UFM, de acordo com a Lei Municipal 2.415/2020, que trata de maus tratos aos animais;
- III. cassação do alvará de funcionamento;
- IV. apreensão dos animais em caso de constatação de maus tratos.

**§ 4º** - As multas deverão ser pagas na sessão de Finanças na Prefeitura Municipal de Prudentópolis. O seu não pagamento implicará no encaminhamento ao quadro de dívida ativa do município, e o que for recolhido, destinar-se-á ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para ser utilizado em castração e outros serviços de bem estar animal (tratamento e recuperação de animais abandonados e em estado de risco e sofrimento, e para outras despesas com o mesmo fim).

**Art. 19** – O animal apreendido será encaminhado em caráter provisório:

- I. a órgão competente do Executivo responsável pelo controle de zoonoses ou a quem ele indicar na falta de Unidade de Controle de Zoonoses ou Centro de Controle de Zoonoses;
- II. a órgão competente do Executivo, em caso de silvestre, nativo ou exótico, ou a quem ele indicar;

III. as despesas decorrentes de tratamentos e outros gastos necessários e comprovados mediante nota fiscal ao animal apreendido correrá por conta do estabelecimento comercial autuado.

**Art. 20** –O resgate do animal apreendido dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante:

- I. a presença do proprietário legal ou procurador legalmente constituído para essa finalidade;
- II. a comprovação da propriedade do animal, por meio de documentos ou de duas testemunhas que possam atestá-la, em caso de animal doméstico ou domesticado;
- III. o pagamento de taxa de apreensão e permanência no valor à ser definido e aplicado pelo órgão competente;
- IV. o transporte adequado para o animal.

**Art. 21** – Se o animal não for resgatado no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

- I. se doméstico ou domesticado, será encaminhado para adoção pelo órgão competente do Executivo responsável pelo controle de zoonoses ou fauna doméstica, ou a quem ele indicar, na falta de Unidade de Controle de Zoonoses ou Centro de Controle de Zoonoses, que promoverá sua esterilização, caso ainda não tenha sido feita, e identificação antes de doá-lo;
- II. se silvestre, nativo ou exótico, será destinado ao Órgão competente, exceto se já domesticado, onde poderá ir também para adoção, se preenchidos critérios para o seu manuseio.

**Art. 22** – Na execução desta lei, aplicar-se-ão, naquilo que lhes couber, o Código de Postura do Município de Prudentópolis, Lei Municipal nº 2.415/2020, na Lei Estadual nº 13.914/2011, e no artigo 344, do Anexo do Decreto Estadual nº 5.711/2002.

**Art. 23** – Esta lei entra em vigor, 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, 05 de novembro de 2020.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 032/2020**

**LEI Nº 2.437/2020**

*SÚMULA: Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis-Pr, para a Legislatura 2021 a 2024 e, dá outras providências.*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

**LEI**

**Art.1º-** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, para a Legislatura 2021 a 2024 fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 4.960.19 (Quatro mil e novecentos e sessenta reais e dezenove centavos), valor esse inferior aos 40% (quarenta por cento) autorizado pelo art. 29, VI, da Constituição Federal, em espécie, como subsídio dos deputados estaduais.

**Parágrafo único:** Os subsídios de que trata o “caput” deste artigo, serão atualizados automaticamente, através de revisão geral anual a partir do segundo ano de mandato, de acordo com os índices oficiais da política inflacionária do governo federal, sempre na mesma data em que forem reajustados os vencimen-



tos dos servidores públicos municipais, observando o limite de 40% (quarenta por cento) estabelecido como subsídio dos deputados estaduais, observando a Lei Complementar 173/2020.

**Art. 2º-** O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, perceberá R\$ 6.172,68 (seis mil e cento e setenta e dois Reais e sessenta e oito centavos), tendo em vista a faculdade de fixação de subsídio diferenciado para a função de Presidente do Legislativo.

**Parágrafo único:** Os subsídios de que trata o “caput” deste artigo, serão atualizados automaticamente, através de revisão geral anual a partir do segundo ano de mandato, de acordo com os índices oficiais da política inflacionária do governo federal, sempre na mesma data em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, observando o limite de 40% (quarenta por cento) estabelecido como subsídio ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, observando igual a Lei Complementar 173/2020.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021.

**Paço Municipal**, 05 de novembro de 2020.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 033/2020**

### LEI Nº 2.438/2020

*SÚMULA: Dispõe sobre o subsídio mensal do Prefeito e do Vice – Prefeito Municipal de Prudentópolis-Pr, para a gestão administrativa Legislatura 2021 a 2024 e, dá outras providências.*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

### LEI

**Art. 1º-** A partir de primeiro de janeiro de 2021 o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Prudentópolis-Pr, será de R\$ 17.827,92 (dezessete mil oitocentos e vinte e sete Reais e noventa e dois centavos), e do Vice Prefeito R\$ 5.942,60 (cinco mil novecentos e quarenta e dois Reais e sessenta e centavos), e corresponderão em parcela única, ao valor total da remuneração que lhes é prevista, em consonância com o que autoriza o art. 37,XI, e determina o art. 39, § 4º da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021, observando igual a Lei Complementar 173/2020.

**Paço Municipal**, 05 de novembro de 2020.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 034/2020**

### LEI Nº 2.439/2020

*SÚMULA: Dispõe sobre o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Prudentópolis-Pr, para a gestão administrativa 2021 a 2024 e, dá outras providências.*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

### LEI

**Art.1º-** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Prudentópolis-Pr, será de R\$ 6.269,44 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), a partir de primeiro de janeiro de 2021, consonância com as determinações legais.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021.

**Paço Municipal**, 05 de novembro de 2020.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 035/2020**

## DECRETOS

### DECRETO Nº 554/2020

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1975/2012;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Ana Maria Paiva Becher	Agente Administrativo	Secretaria Mun. De Educação	27/10/2020 à 10/11/2020 (saldo de férias 15 dias finais)	2018/2019
Ana Paula Dzioba	Agente de Combate a Epidemias	Secretaria Mun. De Saúde	04/01/2021 à 02/02/2021	2018/2019
Ademir José Marchiori	Agente de Máquinas e Veículos	Secretaria Mun. De Saúde	16/11/2020 à 15/12/2020	2019/2020
Aldeli Prates Ferreira	Bióloga	Secretaria Mun. De Saúde	16/11/2020 à 15/12/2020	2019/2020
Evandro Komar	Estagiário	Secretaria Mun. De Administração	24/11/2020 à 23/12/2020	2019/2020
Hemerson Martins De Andrade	Agente Operacional Masc.	Secretaria Mun. de Transporte e Infraestrutura	16/11/2020 à 15/12/2020	2016/2017
Irineu Ripula	Agente Operacional de Máquinas	Secretaria Mun. De Saúde	21/12/2020 à 19/01/2021	2019/2020
Jair Mosquer	Operador de Máquinas	Secretaria Mun. De Saúde	14/12/2020 à 12/01/2021	2019/2020
Janete Navroski	Auxiliar de Serviços Gerais Fem.	Secretaria Mun. E Saúde	04/01/2021 à 02/02/2021	2018/2019
Jessica Eloise Volski Dias	Assistente Social	Secretaria Mun. De Assistência Social	03/12/2020 à 18/12/2020 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2019/2020
Juarez Neves	Auxiliar de Serviços Gerais Mas.	Secretaria Mun. De Transporte e Infraestrutura	03/11/2020 à 02/12/2020	2019/2020
Luana Hlatki	Enfermeira	Secretaria Mun. De Saúde	30/10/2020 à 13/11/2020 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2018/2019
Maria Angela Kloster	Técnica em Raio X	Secretaria Mun. De Saúde	03/11/2020 à 22/11/2020 (15 dias iniciais)	2019/2020
Maria Schevchuk	Agente Administrativo	Secretaria Mun. De Saúde	16/11/2020 à 15/12/2020	2019/2020
Nelson Zubek	Operador de Máquinas	Secretaria Mun. De Transporte e Infraestrutura	16/11/2020 à 15/12/2020	2017/2018



Paulo Kachutski Filho	Auxiliar de Serviços Gerais Masc.	Secretaria Mun. De Saúde	03/11/2020 à 17/11/2020 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2019/2020
Scheila Cristina Duarte Kapuchcznski	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Mun. De Saúde	04/01/2020 à 02/02/2021	2018/2019
Sidnei Rogembauer	Agente Operacional	Secretaria Mun. Transporte e Infraestrutura	10/12/2020 à 08/01/2021	2019/2020
Simone Bahri	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Mun. De Saúde	16/11/2020 à 30/11/2020 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2019/2020
Teresa Turczenski Sass	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Mun. De Saúde	16/11/2020 à 15/12/2020	2019/2020
Valquiria Bahry	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Mun. De Saúde	03/11/2020 à 02/12/2020	2019/2020

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração**, 05 de novembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 163/2020

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis - Lei Municipal nº 1.975 de 27/06/2012, conforme parecer da Assistente Social e o protocolado sob nº 7419/2020;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **Daniel Gustavo Welter Finger**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Instrutor de Educação Física*, para acompanhamento médico de familiar, conforme informações inseridas no protocolo nº 7419/2020.

**Parágrafo Único.** A concessão da licença mencionada no *caput* está condicionada a apresentação de atestado/declaração de acompanhamento médico do familiar ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 05 de novembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução da obra: Mobiliário Urbano na Praça do Imigrante.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 63.241,73 (Sessenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos).

**DATA:** 26 de novembro de 2020, às 08h30m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

**INFORMAÇÕES:** As informações poderão ser obtidas no site

www.prudentopolis.pr.gov.br, e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Vanessa Ap. Becher Sass**  
Membro da CPL

### AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2020

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de doces e afins para incrementar as atividades das Secretarias de Educação e saúde, relacionadas às campanhas de vacinação e comemorações relacionadas ao Natal.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 69.615,65 (Sessenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 25 de novembro de 2020 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Marcia Cordiaki**  
Pregoeira

### Extrato de Dispensa de Licitação nº 084/2020 Motivação: Artigo 24,II da Lei 8.666/93

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de licença de certificado digital SSL/TLS

**Contrato nº:** 248/2020

**Contratada:** BMCERT LTDA.

**Valor:** R 4.869,00 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais)

**Data:** 05 de novembro de 2020.

**Vigência:** 36 (Trinta e seis meses) meses

**Gestor:** Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior

**Fiscais:** Paulo Ariel Pechefist

#### TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preço nº 320/2020, tendo por objeto o "Registro de Preços para a aquisição de medicamentos para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 125/2020 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preço devidamente assinados, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 320/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 06 de novembro de 2020.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitação

### TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preço nº 321/2020, tendo por objeto o “Registro de Preços para a aquisição de medicamentos para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 125/2020 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preço devidamente assinados, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 321/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 06 de novembro de 2020.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitação

### TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preço nº 322/2020, tendo por objeto o “Registro de Preços para a aquisição de medicamentos para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 125/2020 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preço devidamente assinados, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 322/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 06 de novembro de 2020.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitação

### TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preço nº 323/2020, tendo por objeto o “Registro de Preços para a aquisição de medicamentos para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 125/2020 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preço devidamente assinados, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida

licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 323/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 06 de novembro de 2020.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitação

### TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preço nº 324/2020, tendo por objeto o “Registro de Preços para a aquisição de medicamentos para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 125/2020 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preço devidamente assinados, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 324/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 06 de novembro de 2020.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitação

### TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preço nº 325/2020, tendo por objeto o “Registro de Preços para a aquisição de medicamentos para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 125/2020 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preço devidamente assinados, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 325/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas



cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 06 de novembro de 2020.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitação

### Extrato de Dispensa de Licitação nº 085/2020

**Motivação: Artigo 24, V da Lei 8.666/93**

**Objeto:** Aquisição de 14(Quatorze) máquinas de lavar, para uso de desinfecção de roupas, em todas as unidades de saúde do município.

**Contrato nº: 250/2020**

**Contratada: Valdar Móveis Ltda**

**Valor:** R\$ 15.386,00 (Quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais)

**Data:** 06 de novembro de 2020.

**Vigência:** 90 (Noventa) dias

**Gestor:** Marcelo Hohl Mazurechen

**Fiscais:** Danielle Maria Pacheco e Camila Szymanski Tluski Si-queira

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>Ata de R. P.</b>	321/2020
<b>Pregão Eletrônico</b>	125/2020
<b>Objeto</b>	Registro de Preços para a aquisição de medicamentos para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde.
<b>Contratada</b>	<b>CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP</b>
<b>Valor</b>	R\$ 1.586,00 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais).
<b>Fiscal</b>	A fiscalização do contrato ficará a das servidoras Karin Mariane Zittel e Cleuzi Ferreira Nunes.
<b>Gestor</b>	<b>A gestão do contrato ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.</b>
<b>Data</b>	Prudentópolis, 06 de novembro de 2020.
<b>Prazo de Vigência</b>	<b>O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.</b>

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>Ata de R. P.</b>	324/2020
<b>Pregão Eletrônico</b>	125/2020
<b>Objeto</b>	Registro de Preços para a aquisição de medicamentos para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde.
<b>Contratada</b>	<b>MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP</b>
<b>Valor</b>	R\$ 13.600,00 (Treze Mil e Seiscentos Reais)
<b>Fiscal</b>	A fiscalização do contrato ficará a das servidoras Karin Mariane Zittel e Cleuzi Ferreira Nunes.
<b>Gestor</b>	<b>A gestão do contrato ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.</b>
<b>Data</b>	Prudentópolis, 06 de novembro de 2020.
<b>Prazo de Vigência</b>	<b>O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.</b>

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 21, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre a aprovação da Prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, conforme Inexigibilidade nº 087/2019.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2.160/2015, a qual dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a qual Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando os Processos nº5126/2020 e nº5642/2020 – LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO;

Considerando a deliberação na 5ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 05 de novembro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, conforme Inexigibilidade nº 087/2019.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 05 de novembro de 2020

#### ILISIO BOSAK

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 22, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre a aprovação da Prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS, conforme Inexigibilidade nº 086/2019.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2.160/2015, a qual dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a qual Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a adminis-



tração pública as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Processo nº5563/2020 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS;

Considerando a deliberação na 5ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 05 de novembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS, conforme Inexigibilidade nº 086/2019.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 05 de novembro de 2020

**ILISIO BOSAK**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 23, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a aprovação da Prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, conforme Inexigibilidade nº 088/2019.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2.160/2015, a qual dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a qual Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Processo nº 5903 – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS;

Considerando a deliberação na 5ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 05 de novembro de 2020,

**RESOLVE:**

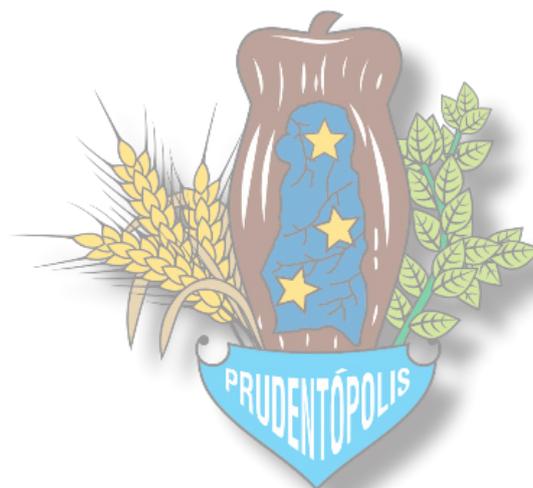
**Art. 1º** - Aprovar a Prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, conforme Inexigibilidade nº 088/2019.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 05 de novembro de 2020

**ILISIO BOSAK**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)